



# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**TC Traders Club S.A.**  
CNPJ: 26.345.998/0001-50  
NIRE: 35.300.566.521

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS .....	2
<u>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA.....</u>	<u>3</u>
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – GESTÃO .....	5
CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES .....	6
CAPÍTULO V – REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12

## LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS

**[B]**<sup>3</sup> – B<sup>3</sup> S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

**Comitê** – Comitê de Auditoria

**Companhia** – TC Traders Club S.A.

**Conselho** – Conselho de Administração da Companhia

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**Diretores** – Diretores Estatutários da Companhia

**Estatuto** – Estatuto Social da Companhia

**ICVM nº 308/99** – Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 (e alterações posteriores), que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes

**Lei nº 6.404/76** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

**Regimento** – Regimento Interno do Comitê de Auditoria

**RNM** – Regulamento do Novo Mercado

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** O presente Regimento disciplina o funcionamento do Comitê, suas responsabilidades e atribuições, e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto, da Lei nº 6.404/76, das normas emanadas da CVM, conforme aplicável, do RNM, bem como as boas práticas de governança corporativa e os demais dispositivos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 2º.** O Comitê é um órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho, e que tem por finalidade assessorá-lo no monitoramento e no controle de qualidade das demonstrações e informações financeiras, como também no gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia.

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos do inciso II do artigo 31-C da ICVM nº 308/99.

§ 1º - Ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O mesmo membro do Comitê pode acumular as características de membro independente e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º – A experiência em assuntos de contabilidade societária deve ser verificada com base nos seguintes requisitos:

I – Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos, e das demonstrações financeiras;

II – Habilidade para avaliar a aplicação destes princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III – Experiência na preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações financeiras que tenham nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

IV – Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e

V – Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º – É vedada a participação, como membro do Comitê, de Diretores, diretores de suas controladas, do acionista controlador, de coligadas, ou ainda de sociedades sob controle comum.

§ 4º – O Conselho elegerá o coordenador do Comitê dentre os seus membros.

**Artigo 4º.** A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho na reunião que os eleger, observada a Política de Remuneração da Companhia e as seguintes diretrizes:

I – Os membros do Comitê que também sejam membros do Conselho e/ou da Diretoria não poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional, salvo se deliberado de forma diversa pelo Conselho;

II – Os membros do Comitê que não sejam membros do Conselho farão jus ao recebimento de remuneração fixa mensal; e

III – Os membros do Comitê, sejam ou não membros do Conselho e/ou da Diretoria, serão reembolsados pelas despesas decorrentes de alimentação, locomoção e estadia, quando necessárias para o desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO III – GESTÃO

**Artigo 5º.** Os membros serão eleitos pelo Conselho para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição dos membros a cada mandato deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho que ocorrer depois da realização da Assembleia-Geral da Companhia que elegê-lo.

§ 1º – O prazo de mandato dos membros do Comitê estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, observado o disposto no parágrafo abaixo.

§ 2º – Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de membro do Conselho integrante do Comitê, o Conselho elegerá um membro substituto na primeira reunião que ocorrer após sua renúncia, destituição ou término do mandato.

**Artigo 6º.** Os membros do Comitê não terão suplentes, aplicando-se, nos casos de vacância e/ou impedimento, temporário ou permanente, o quanto segue:

I – No caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, suas funções serão exercidas por outro membro, indicado por escrito pelo coordenador, ou por maioria dos membros, caso o coordenador não faça tal indicação;

II – No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Comitê funcionará com os demais membros, desde que com sua maioria; e

III – No caso de vacância do cargo de coordenador ou de qualquer dos demais membros, a maioria do Comitê indicará membro que exercerá interinamente as funções até a primeira reunião do Conselho que ocorrer depois da vacância, na qual se nomeará um substituto que completará o mandato do substituído.

**Artigo 7º.** O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e, dentro de limites aprovados pelo Conselho, anualmente ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo, para tanto, a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

## CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

**Artigo 8º.** Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências estabelecidas nas políticas internas da Companhia e na legislação aplicável ou de outras atribuições que lhe venha a ser outorgada pelo Conselho:

**I** – Assessorar o Conselho nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;

**II** – Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

**III** – Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

**IV** – Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

**V** – Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, observada a Política de Gerenciamento de Riscos;

**VI** – Avaliar, monitorar, e recomendar à administração, a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;

**VII** – Possuir meios para a recepção e o tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

**VIII** – Avaliar previamente as transações, com o objetivo de identificar: (i) as transações classificadas, ou potencialmente classificadas, como transações com partes relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e das condições previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas; e (iii) as partes relacionadas envolvidas na transação e a existência de situações de conflitos de interesses; e

**IX** – Elaborar e divulgar, anualmente, relatório anual resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho.

**Artigo 9º.** No âmbito de atuação do Comitê, suas atribuições serão observadas também em relação às controladas (sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle) da Companhia, observada a legislação aplicável.

**Artigo 10.** Compete ao Coordenador do Comitê:

**I** – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

**II** – Reunir-se com o Conselho, no mínimo, trimestralmente, para informar sobre suas atividades;

**III** – Tomar providências para que os membros do Comitê recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;

**IV** – Decidir sobre a participação e, quando for o caso, convocar para participar das reuniões do Comitê, Diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, inclusive especialistas, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;

**V** – Solicitar à administração da Companhia e aos auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê, observadas as disposições deste Regimento;

**VI** – Representar o Comitê em seu relacionamento com o Conselho e os demais Comitês de Assessoramento, a Diretoria, a auditoria independente e o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;



**VII** – Informar o Presidente do Conselho das atividades desempenhadas pelo Comitê e encaminhá-lo as recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê;

**VIII** – Coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho; e

**IX** – Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

## CAPÍTULO V – REUNIÕES

**Artigo 11.** As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário anual por ele aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por quaisquer 2 (dois) membros.

**Artigo 12.** As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e com indicação do local, data e horário da reunião e da ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo único** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

**Artigo 13.** As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho, pelo Presidente do Conselho e/ou por qualquer membro do Comitê, bem como considerar propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia.

**§ 1º** - As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda, e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas ao Coordenador.

§ 2º - A pauta da reunião será dividida entre os assuntos que deverão ser encaminhados ao Conselho e os de apresentação ao Comitê.

**Artigo 14.** As reuniões do Comitê serão realizadas na sede ou em filial da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

§ 1º - A reunião será presencial ou digital, sendo, em qualquer hipótese, facultado ao membro do Comitê participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. O membro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e sua manifestação por escrito e encaminhá-la ao coordenador da reunião por telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (*e-mail*), ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada) logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o coordenador da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que participou remotamente.

§ 2º - O membro do Comitê que participar remotamente da reunião não deverá permitir que terceiros tenham acesso às discussões da reunião sem aprovação unânime dos demais membros.

**Artigo 15.** As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não computadas as abstenções. No caso de empate, cabe ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho como recomendações e, quando submetidas ao Conselho, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

**Artigo 16.** A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com a aprovação da maioria dos presentes à reunião. No caso de suspensão da reunião, o coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

**Artigo 17.** Em situações de urgência, poderá o Comitê, mediante solicitação justificada de seu coordenador e com a concordância por escrito dos demais membros, instalar e realizar reunião, sem observância das formalidades de convocação, com a presença da maioria dos membros. Nesse caso, as manifestações dos membros ausentes, concordando com a realização da reunião, deverão ser anexadas à ata da reunião e devendo-se registrar o caso de urgência que justificou sua realização.

**Artigo 18.** Qualquer membro do Conselho poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê, independentemente de convite ou convocação. Os Diretores, auditores, consultores e colaboradores internos e externos da Companhia, que sejam previamente convocados pelo coordenador para prestar informações e/ou esclarecimentos relacionados à pauta da reunião, assistirão às reuniões do Comitê sem direito de voto nas pautas em deliberação.

**Artigo 19.** O Comitê, por meio de seu coordenador, poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento do Conselho, com os órgãos da administração e com o Conselho Fiscal, se instalado.

**Artigo 20.** Os trabalhos e as deliberações da reunião do Comitê deverão ser consignados em ata, assinada pelos membros presentes, que será:

- I – Encaminhada ao Conselho;
- II – Arquivada na sede da Companhia; e
- III – Divulgada na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte se, a critério do coordenador ou do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas.

§ 2º - Os pareceres e as recomendações do Comitê serão consignados em ata ou, se elaborados em documento apartado, deverão ser assinados pelos membros presentes e anexados à ata da reunião.

§ 3º - Os membros do Comitê poderão solicitar que seja consignado em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

**Artigo 21.** O Comitê poderá, por meio do seu coordenador, a partir da solicitação de qualquer membro que seja aprovada pela maioria dos presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.

§ 1º - O exame dos documentos sociais pelo Comitê somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos membros, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

**Artigo 22.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, essa pessoa deverá comunicar prontamente tal fato ao Comitê.

**Parágrafo único** – Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e tal fato deve constar da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro deverá abster-se de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados pelo coordenador do Comitê, que aplicará subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função do próprio Comitê, ou, ainda, pelo Conselho.

**Artigo 24.** Este Regimento poderá ser revisado, modificado, emendado ou revogado, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ele aplicados.

**Artigo 25.** No caso de conflito entre qualquer artigo deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer artigo deste Regimento e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

**Artigo 26.** Caso qualquer artigo deste Regimento seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

**Artigo 27.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgado na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ele aplicados.



**Para mais informações, por favor escreva para:  
[compliance@tc.com.br](mailto:compliance@tc.com.br)**

**TC Traders Club S.A.**  
CNPJ: 26.345.998/0001-50  
NIRE: 35.300.566.521